Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br
municipal eletrônico

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021
Ano III | Edição nº 272
Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO DE CRUZÁLIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 1.698/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A VOLTA AS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano São Paulo, na data de 05 de fevereiro do corrente ano, o Município de Cruzália foi classificado para a fase laranja;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Artigo 30, I e II da CF;

CONSIDERANDO que o Município pode editar normas mais restritivas às impostas pela União ou Estado, de acordo com a realidade epidemiológica local;

COSIDERANDO por fim, os altos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, que ocorreram nas últimas semanas, e a consequente ocupação dos leitos de UTI COVID que estão acima do limite máximo.

D E C R E T A:

Art. 1º. - As aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino, permanecerão suspensas, enquanto perdurar a classificação da DRS/Marilia na fase laranja do Plano São Paulo.

Art. 2º. – Durante a fase laranja, a que se refere o artigo 1° deste decreto, as aulas e demais atividades deverão ser mantidas de forma remota.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzalia/SP., em 17 de fevereiro de 2021.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado nesta prefeitura, na data supra.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor Geral de Planejamento, Gestão e Governo

Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C226-5A98-5B9F-E30E

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 1.702/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a situação pandêmica instaurada pelo vírus do COVID-19, bem como a necessidade de implementação de regras de combate a sua proliferação;

Considerando que a eventual flexibilização das regras de quarentena está relacionada à capacidade do sistema de saúde pública para atender os cidadãos durante o pico da demanda decorrente da COVID-19;

Considerando que, conforme evidências científicas, a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do coronavírus e, neste sentido, a gestão municipal vem adotando diversas medidas e até o momento eficazes para minimizar a taxa de progressão da doença, bem como conscientizando a população acerca do uso obrigatório de máscaras e do distanciamento mínimo entre pessoas;

Considerando a existência de 35 (trinta e cinco) caso(s) confirmado(s), 14 (quatorze) casos suspeitos em isolamento e 33 (trinta e três) casos em isolamento preventivo neste Município, nesta data, bem como a seriedade e gravidade da pandemia causada pelo SarsCov-2, tornando necessário o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, bem como de danos e agravos à saúde pública;

Considerando as regras impostas pelo Plano São Paulo, que na data de 26 de fevereiro do corrente ano, procedeu com o 23º Balanço das regiões pertencentes ao Estado de São Paulo;

Considerando por fim, que houve regressão em diversas regiões inclusive a de Marília para fase vermelha, a qual encontra-se encravo o município de Cruzália.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Das atividades:

I – Ficam suspensas, a partir desta data, pelo período de 30 (trinta) dias, o funcionamento de todas as atividades e serviços privados não essenciais, tais como:

a) Academias, salões de beleza, cinemas, teatros, missas/cultos religiosos, parques estaduais, baladas, festas e congêneres.

II – Podem funcionar os serviços considerados como essenciais, tais como:

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 83F1-5E78-70B0-C389

a) Hospitais, Centros de Saúde / Pronto Atendimento, clínicas, etc ...

III – Podem funcionar os serviços considerados essenciais, porém com restrição de 40% (quarenta por cento) de sua lotação:

a) Mercados, padarias, restaurantes, açougues, farmácias, postos de combustíveis, bancos / postos de atendimento bancário, transporte coletivo e comércio geral, devendo ser observada as regras de higienização com álcool em gel, tapete de cloro na entrada e distanciamento mínimo de 1,5mts, com ingresso mínimo, se for o caso, de uma pessoa por vez, sendo vedada a permanência e consumo no interior do estabelecimento.

IV – Podem funcionar, porém com restrição da entrada e permanência do público:

a) bares (onde apenas à comercialização de bebidas alcoólicas / não alcoólicas), e lanchonetes e conveniências, devendo as vendas serem feitas mediante retirada no local ou por entrega em domicilio (delivery).

V - Não serão permitidas atividades de ambulantes, bem como comércio, confecção ou preparo de alimentos em calçadas públicas, vias ou logradouros.

§ 1º - O Município poderá aplicar, cumulativamente, as penalidades de **interdição parcial ou total da atividade** e **cassação de alvará de localização e funcionamento** e pena de **multa** prevista na legislação para eventuais descumprimentos.

I – Interdição parcial consiste em suspensão do dia de autuação, em caso de descumprimento de medida restritiva de fluxo de atendimento e aglomeração, bem como ineficiência ou ausência de regras de higienização;

II – interdição total consistente em 02 (dois) dias de suspensão, a partir do dia de autuação, em caso de ignorância ou negativa proposital do cumprimento das medidas de restrições impostas.

III – cassação de alvará por 15 (quinze) dias, até comprovação de regularização ou adoção de medidas de correção da violação.

IV – pena de multa nos termos do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

Artigo 2° - Fica proibido, a partir desta data, a circulação de pessoas, no período das 20h às 5h, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Artigo 3° - Ficam suspensos durante a fase vermelha, as aulas presenciais da rede municipal e estadual de ensino neste Município, bem como todos os projetos sociais, sejam públicos ou privados, mantendo o ensino de forma remota.

Artigo 4º - O horário de funcionamento e forma de atendimento nas repartições públicas do Município de Cruzália, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Artigo 5º - Do Departamento de Administração e Finanças:

I – Do atendimento ao cidadão:

a) Ao cidadão que necessitar dos serviços do Banco do Povo, Detran e Tributação, o atendimento será exclusivamente por meio do Protocolo Web no site oficial

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 83F1-5E78-70B0-C389

da Prefeitura Municipal de Cruzália www.cruzalia.sp.gov.br e demais orientações por meio do telefone do Paço Municipal (18) 3376-1112 / 1297 / 1305.

b) Para o alistamento Militar, o cidadão deverá utilizar o sistema "Alistamento on line" no endereço eletrônico: www.alistamento.eb.mil.br/

II – Do atendimento aos funcionários:

a) Todas as solicitações de servidores ao Departamento de Recursos Humanos deverão ser feitas exclusivamente por meio do Protocolo Web no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzália www.cruzalia.sp.gov.br e demais orientações por meio do telefone do Paço Municipal.

b) Os Departamentos que necessitarem de serviços de Tecnologia de Informação, o atendimento será por meio de acesso remoto aos computadores e via telefônico.

Artigo 6º - Do Departamento de Assistência Social:

I – Os beneficiários da Assistência Social poderão fazer suas solicitações de Cadastro Único por meio do Protocolo Web no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzália www.cruzalia.sp.gov.br – assunto: "ASSISTENCIA SOCIAL" e demais orientações por meio do telefone (18) 3376-1401.

II – As entrega de cestas básicas ocorrerão todas as terças e quintas nos horários entre 8h00min e 11hmin, preferencialmente com agendamento de horário para a retirada a fim de evitar aglomeração de pessoas.

III – Ficam suspensos a partir desta data, todos os projetos sociais, culturais, atividades esportivas, bem como cursos e oficinas que possam gerar aglomerações de pessoas até segunda ordem.

IV – Os atendimentos presenciais do Conselho Tutelar serão reduzidos e os serviços estarão disponíveis por meio do telefone (18) 99725-4866 e pela Ouvidoria no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzália www.cruzalia.sp.gov.br, sendo a visita domiciliar realizada observando o grau de necessidade e urgência.

V – Os velórios devem respeitar o limite de acesso de pessoas a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus.

Artigo 7º - Do Departamento de Transporte, Logística e Malha Viária

I – Ficam suspensos o transporte de alunos de cursos técnicos e universitários para cidades vizinhas até segunda ordem.

II – O transporte de trabalhadores até o Município de Pedrinhas Paulista será limitados o número de passageiros e os veículos obrigatoriamente higienizados após cada viagem realizada, devendo ser disponibilizados álcool em gel aos usuários e trabalhadores.

Artigo 8º - Do Departamento do Fundo Municipal de Saúde

I – Fica criado o canal de atendimento com técnicos da Saúde (enfermeiros e médicos) para atendimento exclusivo de pacientes que apresentem os

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 83F1-5E78-70B0-C389

sintomas do Coronavirus.

a) O paciente deverá ligar ou enviar mensagem pelo 'whatsapp' no telefone (18) 99792-3777 para solicitar informações ou comunicar que apresenta sintomas do vírus Covid-19, ficando terminantemente proibido a ida até a Unidade Básica de Saúde, e, em casos mais graves os profissionais se deslocarão até o paciente para realizar os procedimentos necessários.

II - As consultas de rotina da Estratégia Saúde da Família serão, por ora canceladas, exceto gestantes para acompanhamento pré-natal.

III – Para o acompanhamento do pré-natal, as gestantes serão comunicadas pela equipe técnica da área de saúde sobre a data e horário a comparecer na Unidade Básica de Saúde.

IV – As receitas de uso contínuo devem ser preferencialmente solicitadas por meio do telefone (18) 3376-1134 / 1315, ou por meio do Protocolo Web no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzália www.cruzalia.sp.gov.br – assunto: "Saude".

V – Receitas dos grupos de hipertensão e diabetes serão fornecidas por médico da Estratégia Saúde da Família e disponibilizadas na recepção da Unidade Básica de Saúde conforme data programada e comunicada por meio de redes sociais.

VI – As visitas domiciliares de rotina da Estratégia Saúde da Família estão suspensas até segunda ordem, exceto para visita aos acamados.

VII - Os exames de rotina ou 'check-up' estão suspensos até segunda ordem.

VIII – Os atendimentos odontológicos e outras especialidades como profissionais da psicologia, nutricionista, fisioterapia serão realizados somente em caso de urgência.

IX – O atendimento para tratar de assuntos de agendamento de viagens e agendamento de exames serão exclusivamente por meio de telefone.

X – Recomenda-se que para a retirada de medicamentos e matérias na Unidade Básica de Saúde seja feita por apenas uma só pessoa e não trazer acompanhantes ao local.

XI – Por ora, ficam suspensos os exames laboratoriais.

XII – As ambulâncias e vans do Departamento de Saúde devem ser rigorosamente higienizadas de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária.

Artigo 9º - Os Diretores de Departamento do Município de Cruzália em seus respectivos âmbitos administrativos, determinarão a permanência na forma de isolamento social, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I – Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – Gestantes;

III – Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 83F1-5E78-70B0-C389

§ 1º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental.

§ 2º - As normas específicas a que alude o § 1º deste artigo serão editadas mediante portaria ou ato do dirigente máximo da respectiva entidade, devendo o servidor apresentar declaração que se enquadre no grau de risco nos casos previstos no inciso III.

§ 3º - O disposto neste artigo será estendido ao pessoal de empresas terceirizadas, mediante atos contratuais próprios.

§ 4º - Os servidores públicos, agentes políticos e prestadores de serviço em geral, que não respeitarem as regras de isolamento social em horário de trabalho, incorrerão nas seguintes penalidades:

I – pena de repreensão;

II – pena de suspensão no caso de reincidência de repreensão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 5º - Os servidores públicos, agentes políticos, prestadores de serviço em geral e demais pessoas integrantes da população, que testarem positivo devem permanecer em quarentena pelo tempo determinado pela Saúde e Vigilância Sanitária, sob pena de responder criminalmente, nos termos do art. 268 do CP[1].

Artigo 10º - Os Diretores de Departamento poderão, ainda:

I – Autorizar os funcionários que não estão no grupo de risco a realizar a prestação de serviço mediante teletrabalho, e informar ao setor de Recursos Humanos para as anotações necessárias, a fim de evitar a contaminação pelo vírus COVID-19 e garantindo a segurança dos servidores.

a) Os servidores que realizarão o teletrabalho deverão estar à disposição por meio de telefone, 'whatsapp', e-mail, chamada de vídeo e pela plataforma de tramitação de documentos digitais – 1DOC.

b) Todos os Departamentos deverão dar todo respaldo necessário ao setor de saúde que atualmente enfrenta situações de emergência, reduzindo o numero de pessoas no Departamentos, orientando e ordenando o isolamento social, a higienização e evitar aglomeração, entre outras ações.

II – Maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - Não autorizar viagens no território nacional, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial.

Artigo 11º - Aos serviços considerados essenciais, fica temporariamente autorizado a redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias, sem prejuízo a

[1] ***Art. 268*** *- Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único *- A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 83F1-5E78-70B0-C389

remuneração, devendo os Diretores e Coordenadores de cada Departamento remanejar o horário de trabalho dos funcionários em escala evitando a aglomeração de funcionários nos setores.

I – O pagamento de horas extraordinárias somente será permitido aos profissionais de saúde e após o cumprimento do horário mínimo legal correspondente a carga horária de cada cargo.

II – O expediente do setor de saúde deverá manter o atendimento da 7h00min às 19h00min.

Artigo 12° - Aos demais setores que denotam serviços essenciais e de natureza contínua, com exceção ao setor da saúde, fica decretado a redução do horário de expediente das 07h30 min às 13:30hmin nas repartições públicas, sem prejuízo a remuneração dos servidores, devendo cada Diretor ficar à disposição em tempo integral até segunda ordem.

I – Serão suspensos, até segunda ordem, as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, garantindo-se o regular funcionamento das atividades mediante plantão à distância ou sobreaviso de servidores durante o horário de expediente regular, sem prejuízo do comparecimento pessoal em situações extremamente necessárias.

II – Os professores do magistério, devem seguir regras específicas determinado pelo calendário escolar do Departamento de Educação respeitando os períodos de recesso/férias.

Artigo 13° - Ficam interrompidos de imediato as atividades práticas realizadas por estagiários, garantida a percepção da remuneração integral, por aplicação analógica do art. 60, § 3º, da Lei nº 8.231/91, bem como ante o princípio da proteção integral e a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Artigo 14° - Os servidores contemplados nos arts. 9º; 10º, I e 11, que forem surpreendidos desrespeitando as normas de contingenciamento da propagação do vírus e que estiverem circulando pelas ruas de forma desnecessária, além das penas já estabelecidas, poderão responder administrativamente perante a Municipalidade através de instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade, podendo sofrer as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cruzália.

Artigo 15° – Intensificar as ações nos comércios, praças públicas, vias públicas e ranchos, no intuito de conscientização da população para que respeite o isolamento social, podendo o Município acionar o Conselho Tutelar e o apoio da Policia Militar para extinguir a aglomeração de crianças, jovens, adultos e idosos.

Artigo 16° – Fica criado o canal de atendimento pelo telefone **(18) 99725 – 4861, OUVIDORIA e E-SIC** no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzália, para denúncias, reclamações e sugestões.

Artigo 17° – O servidor que, aproveitando da situação em que o país se encontra, desrespeitando as normativas do Governo, apresentando declarações falsas,

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 83F1-5E78-70B0-C389

dificultando a execução do presente Decreto, será passível de aplicação das penalidades civil, criminal e administrativa nos termos da lei.

Artigo 18° – Ficam revogadas as disposições em contrário, podendo as medidas previstas ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive com a alteração das classificações de fase, nos termos do Plano São Paulo.

Artigo 19° - Caberá ao Comitê Gestor de Medidas para Enfrentamento da Pandemia Coronavírus - Covid-19, constituído pelo Decreto nº 1.692, de 02.02.2021, dirimir eventuais questionamentos técnicos quanto à aplicação deste Decreto.

Artigo 20º - Os prazos definidos neste decreto, poderão ser prorrogados, também mediante Decreto emitido pelo subscritor do presente, bem como, poderão serem revogados antes de alcançarem seu termo final, também mediante Decreto desta autoridade.

Artigo 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto n° 1.701, de 25.02.2021.

Cruzalia/SP., em 26 de fevereiro de 2021.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor Geral de Planejamento, Gestão e Governo

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 83F1-5E78-70B0-C389

Atos de Pessoal

Decretos

PORTARIA N. 2.535/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. JEFFERSON CESAR VIEIRA BENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal n. 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei n. 03/95, de 10 de Maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias ao Sr. JEFFERSON CESAR VIEIRA BENTO, RG nº 44.321.899-7 SSP/SP, e CPF nº 451.994.128-84, admitido em 01.02.2018, no cargo de AJUDANTE GERAL, referente ao período aquisitivo de 01.02.2019 a 31.01.2020, para o gozo no período de 01.03.2021 a 10.03.2021 (10 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP, em 19 de fevereiro de 2021.

ARILDO OSMAR DE MORO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA

DIR. GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNO

.....

PORTARIA N. 2.537/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. ROGERIO MARCOS TASSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal n. 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei n. 03/95, de 10 de Maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias ao Sr. ROGERIO MARCOS TASSO, RG nº 27.445.955-3 SSP/SP, e CPF nº 305.085.388-31, admitido em 17.10.2011, no cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 03.12.2018 a 02.12.2019, para o gozo no período de 25.02.2021 a 26.03.2021 (30 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP, em 23 de fevereiro de 2021.

ARILDO OSMAR DE MORO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA

DIR. GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNO

.....

PORTARIA N. 2.538/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. AMANDA DO NASCIMENTO TOTTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal n. 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei n. 03/95, de 10 de Maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedido férias a Sra. AMANDA DO NASCIMENTO TOTTI, RG nº 40.550.441-X SSP/SP, e CPF nº 300.058.328-96, admitido em 11.01.2016, no cargo de AJUDANTE GERAL, referente ao período aquisitivo de 11.01.2020 a 10.01.2021, para o gozo no período de 23.02.2021 a 24.03.2021 (30 DIAS).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP, em 23 de fevereiro de 2021.

ARILDO OSMAR DE MORO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA

DIR. GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNO

PORTARIA N. 2.540/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. OLINDO MIGOTTO NETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal n. 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei n. 03/95, de 10 de Maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias ao Sr. OLINDO MIGOTTO NETTO, RG nº 19.336.628 SSP/SP, e CPF nº 089.643.298-05, admitido em 18.03.1985, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, nomeado como DIRETOR DE DEPARTAMENTO, conforme portaria 2467/2021 de 04 de janeiro de 2021, referente ao período aquisitivo de 18.03.2018 a 17.03.2019, para o gozo no período de 24.02.2021 a 05.03.2021 (10 DIAS).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP, em 23 de fevereiro de 2021.

ARILDO OSMAR DE MORO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA

DIR. GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNO

PORTARIA N. 2.542/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ANDREIA VIEIRA MACHADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal n. 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei n. 03/95, de 10 de Maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedido férias a Sra. ANDREIA VIEIRA MACHADA, RG nº 21.917.024-1 SSP/SP, e CPF nº 158.804.688-52, admitido em 29.07.2019, no cargo de DIRETOR DE ESCOLA, referente ao período aquisitivo de 29.07.2019 a 28.07.2020, para o gozo no período de 01.03.2021 a 10.03.2021 (10 DIAS).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP, em 23 de fevereiro de 2021.

ARILDO OSMAR DE MORO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA

DIR. GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
TERMO DE ADITIVO N° 003

Processo: n° 417/2020 – Pregão nº. 10/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS A GRANEL PARA A FROTA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA - SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Empresa contratada: RISEL COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.677.860/0003-27. Item 2: R$ 3,52. Data da assinatura: 17/02/2021. Arildo Osmar de Moro – Prefeito Municipal.

TERMO DE ADITIVO N° 001

Processo: n° 417/2020 – Pregão nº. 10/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS A GRANEL PARA A FROTA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA - SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Empresa contratada: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CPNJ sob o nº 02.913.444/0001-43. Item 1: R$ 3,22. Data da assinatura: 24/02/2021. Arildo Osmar de Moro – Prefeito Municipal.

TERMO DE ADITIVO N° 001

Processo: n° 281/2020 – Pregão nº. 06/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA-SP. Contratante: Prefeitura

Municipal de Cruzália. Empresa contratada: CONSTANTINO PNEUS EIRELI - EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 35.793.795/0001-17. Item 1: R$ 206,35, Item 2: R$ 241,80. Data da assinatura: 18/02/2021. Arildo Osmar de Moro – Prefeito Municipal.

TERMO DE ADITIVO N° 002

Processo: n° 075/2019 – Inexigibilidade nº. 06/2019 – Termo de Colaboração nº 01/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLINICA MÉDICA, PARA REALIZAR PLANTÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CRUZÁLIA-SP. Empresa contratada: ORGANIZAÇÃO SOCIAL CELLULA MATER - OSCEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.606.961/0001-68. Prorrogação. Data da assinatura: 09/02/2021. Arildo Osmar de Moro – Prefeito Municipal.